

Lei nº 1052

"Autoriza Efetuar Permuta de Imóveis e de Outras Providências"

O povo de Itiá, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, saúdo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar um terreno de sua propriedade com medidas irregulares, área de 22,27 m<sup>2</sup>, onde existe um estômado que servia para acomodar um motor estacionário, do antigo serviço de energia elétrica do Distrito de Agenita, por outro pertencente ao Sr. Joaquim Antonio Pimenta, onde está localizado o sistema de tratamento e abastecimento de água daquele Distrito.

Art. 2º - ~~Fica~~ A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente aquelas contidas na Lei nº 1032, de 07-07-82, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itiá, 31 de janeiro de 1983

Prefeito Municipal  
  
Secretário